



Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo

Interessado: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro – Núcleo Nova Friburgo		
Assunto: Consulta sobre a prática de sábados letivos na Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo		
Comissão relatora: Ricardo da Gama Rosa Costa, Marta Campos dos Santos e Sidney Sebastião de Moura e Silva		
Processo Interno: 001/2015		
Parecer Consultivo CME Nº 01/2015	Câmara Mista	Aprovado em 17/09/2015

Relatório

1- Consulta

Na sessão plenária ordinária do dia 03 de setembro de 2015, o representante do SEPE/RJ-núcleo de Nova Friburgo, Prof. Sidney Sebastião de Moura e Silva, apresentou o questionamento da categoria profissional que o referido sindicato representa sobre a legalidade, bem como sobre a real necessidade de constar sábados letivos no calendário da rede municipal (anexo I), inclusive para creches.

Sobre a questão em tela outros conselheiros também se manifestaram e apresentaram vários questionamentos, afirmando não existir uma explicação razoável para a realização desses dias letivos, pois, muitas vezes, nesses sábados são feitas reuniões que não caracterizam dia letivo, assim como observa-se não haver adesão por parte dos usuários da educação, sendo muito baixo o comparecimento de alunos nas escolas nestas datas. Questiona-se o fato de os 200 (duzentos) dias letivos previstos na LDB já estarem cobertos pelo calendário escolar, não havendo necessidade legal, nem justificativa plausível que seja para realizar os sábados ditos letivos. Além disso, os profissionais da educação estão trabalhando além do tempo previsto em lei, sem a devida remuneração, nem mesmo recebendo vale transporte nestes dias. As duas horas semanais destinadas a atividades não letivas, conforme prevê a LC 040/2008, estão sendo utilizadas para reuniões e Conselhos de Classe, o que obriga o profissional a fazer uso do seu fim de semana para estudar matérias pertinentes ao seu universo de trabalho, preparar aulas e atividades. Ressalte-se ainda que a Secretaria Municipal de Educação tem feito exigências significativas quanto à preparação de materiais, o que sobrecarrega ainda mais o profissional. Portanto, segundo conclusões da plenária do CME, os sábados letivos acabam funcionando como uma sobrecarga extra no trabalho do educador, que não está sendo remunerado para tal, em atividades que não obtêm resultados pedagógicos satisfatórios.

Por fim, os membros do CME deliberaram pela constituição desta comissão, que ficou responsável por produzir parecer para orientar o Sistema Municipal de Educação quanto ao tema e acerca da elaboração do Calendário Escolar.

2 – Base legal:

LDB 9394/96 – Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (...) § 2º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. **Art. 24.** A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. **Art. 31.** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) II - carga horária mínima

anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (...) Quanto ao Ensino Fundamental, o **art. 34** define: A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Lei Municipal Complementar nº 040/2008 – A carga horária dos servidores ocupantes dos cargos que integram os Quadros permanentes e suplementar da Secretaria Municipal de Educação está assim definida: I – Professor I: 20 (vinte) horas de regência, acrescida de duas horas de atividades, totalizando 22 horas semanais sem prejuízo dos direitos adquiridos. II – Professor II: 15 (quinze) horas de regência, acrescida de 2 (duas) horas de atividades, totalizando 17 (dezessete) horas semanais, sem prejuízo dos direitos adquiridos. (...) IV e V – Orientadores pedagógicos e Educacionais/pedagogos: 30 (trinta) horas semanais de atividades semanais sem prejuízo dos direitos adquiridos.

CLT - Art. 320 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários. **Art. 321** - Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

3 – Parecer da Comissão, aprovado pelo CME

Considerando o que estabelecem as legislações, conforme constata os trechos das leis acima, acrescido do que prevê o Art. 15º da LDB (“Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de **autonomia pedagógica** e administrativa e de gestão financeira ...”), é de entendimento desta Comissão que não há justificativa para a realização de sábados letivos no município de Nova Friburgo, tendo em vista os seguintes aspectos:

- 1) Já está assegurado o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos pelo Calendário Escolar, sem a inclusão dos sábados letivos.
- 2) Não há retorno assegurado do trabalho pedagógico que se esperaria obter nestes dias, tendo em vista que o comparecimento dos estudantes é baixo e, na maior parte das vezes, não são realizadas atividades de cunho pedagógico.
- 3) Há um acréscimo de carga horária semanal não remunerada na jornada do profissional de educação. Não está havendo o devido pagamento das horas extras, além de não ser concedido vale transporte para este dia de trabalho, sobrecarregando o profissional também no âmbito financeiro.
- 4) Não é praticada a autonomia das escolas, as quais devem decidir sobre a realização das atividades para além dos dias letivos previstos em lei. De acordo ainda com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 4.395/2015), na Meta 19 – Gestão Democrática, em seu parágrafo 21, deve-se “garantir a adaptação do calendário escolar às peculiaridades locais”. De fato, o calendário escolar vem sendo elaborado de forma centralizada, sem a necessária participação dos profissionais das escolas.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação orienta a Secretaria Municipal de Educação a não praticar mais o sábado letivo da forma como vem sendo feito, de buscar evitar que sejam adotados nos anos vindouros e que os próximos calendários escolares sejam elaborados com a participação de representação dos Profissionais da Educação do município e deste Conselho.